



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 40/2026

Interessada: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 1510/2024 – atualização da tabela de valores das diárias.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, de autoria do Poder Executivo, que promove alterações na Lei Municipal nº 1510/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos da Administração Pública Municipal.

A proposição altera especialmente o artigo 5º da referida lei, modificando os valores das diárias, bem como inclui alterações no artigo 6º, estabelecendo regra de desconto proporcional do vale-alimentação quando houver pagamento de diária ao servidor em deslocamento.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Executivo, a alteração legislativa decorre de orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no Acórdão nº 3450/2025 – Tribunal Pleno, que entende não ser juridicamente possível o pagamento cumulativo de auxílio-alimentação e diárias quando o servidor estiver em deslocamento fora da sede do Município.

Além dessa adequação normativa, o projeto também altera os valores das diárias atualmente praticados, conforme tabela constante na proposição.

Conforme demonstrado no próprio projeto, os valores atuais e os valores propostos apresentam majoração nas referências utilizadas para o pagamento das diárias, implicando aumento de despesa pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Do conteúdo financeiro do projeto

O Projeto de Lei nº 38/2026 promove alteração direta na tabela de valores das diárias, aumentando as referências utilizadas para pagamento.

A tabela constante no projeto demonstra a elevação dos valores das diárias, por exemplo:

- Prefeito e Vice-Prefeito: de 3,5 VRM para 5 VRM, de R\$ 225,89 para R\$ 307,77
- Secretários e assessores: de 3 VRM para 4 VRM, de R\$184,62 para R\$ 246,16
- Diretores de departamento: de 2 VRM para 3 VRM, de R\$ 123,08 para R\$ 184,62
- Demais servidores: de 2 VRM para 3 VRM, de R\$ 123,08 para R\$ 184,62
- Deslocamentos para Ponta Grossa e Castro: de 1,5 VRM para 2 VRM , de R\$ 92,31 para R\$ 123,08

Portanto, além da adequação administrativa relacionada ao vale-alimentação, o projeto efetivamente promove aumento no valor das diárias pagas pelo Município, caracterizando expansão de despesa pública.

II.2 - Da incidência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

A criação ou ampliação de despesa pública deve observar obrigatoriamente as regras da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o artigo 16, que dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda, o § 2º do referido dispositivo estabelece que:

“A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

No caso em análise, observa-se que a alteração da tabela de diárias implica aumento de despesa, uma vez que eleva os valores pagos aos agentes públicos em deslocamento.

O Projeto encontra-se acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, indicando os valores projetados e a origem dos recursos:

- R\$ 235.910,00 para 2026
- R\$ 245.346,40 para 2027
- R\$ 255.160,26 para 2028

Consta, ainda, declaração da Ordenadora da Despesa afirmando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Todavia, da análise do documento apresentado, verifica-se que não foram explicitadas as premissas utilizadas para a elaboração da estimativa, tampouco a metodologia de cálculo adotada, elementos expressamente exigidos pelo § 2º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A simples apresentação de valores estimados, desacompanhados da demonstração técnica dos critérios, parâmetros e metodologia utilizados para sua obtenção, não atende integralmente às exigências da legislação fiscal, pois impede a adequada verificação da consistência dos dados apresentados.

A exigência legal tem por finalidade assegurar transparência, rastreabilidade e segurança técnica na estimativa do impacto financeiro, permitindo aos órgãos de controle interno e externo aferir a regularidade da despesa pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Assim, a ausência das premissas e da metodologia de cálculo fragiliza a estimativa apresentada, comprometendo o pleno atendimento às exigências previstas no art. 16, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se também a falta de técnico responsável pelo Impacto Orçamentário Financeiro, devendo ser solicitada a reapresentação da estimativa de forma que seja assinada de preferência por servidor efetivo, especificando cargo e função, embora a Lei Complementar nº 101/2000 não exija expressamente que seja um contador efetivo, é imprescindível que o documento contenha identificação inequívoca do responsável técnico, a fim de garantir:

- autenticidade;
- responsabilidade funcional;
- rastreabilidade do cálculo;
- segurança jurídica;
- regular instrução do processo legislativo.

A ausência de identificação técnica formal fragiliza o documento e pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle externo.

Assim, a matéria exige atenção da Comissão de Finanças quanto à compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário municipal, bem como quanto à observância dos princípios da responsabilidade fiscal.

II.3 – Da análise financeira pela Comissão competente

Considerando que o projeto promove alteração de valores indenizatórios pagos pela Administração, com reflexos diretos na despesa pública, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar:

- o impacto financeiro da alteração proposta;
- a adequação da despesa às dotações orçamentárias;
- a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Tal análise é essencial para garantir a regularidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, princípios que regem a administração pública e a gestão fiscal responsável.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026 promove alteração na tabela de valores das diárias, resultando em aumento de despesa pública municipal, circunstância que exige a observância obrigatória das disposições previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora o projeto esteja acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da ordenadora da despesa, observa-se que o documento apresentado não foi assinado por técnico responsável e não demonstra as premissas adotadas nem a metodologia de cálculo utilizada para a obtenção dos valores projetados, exigência expressamente prevista no §2º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ausência desses elementos técnicos impede a adequada verificação da consistência da estimativa apresentada, comprometendo a transparência e a regularidade do processo legislativo sob o aspecto da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não atende integralmente às exigências estabelecidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual o Projeto de Lei nº 38/2026 apresenta vício de legalidade sob o aspecto fiscal, até que seja devidamente complementado com a apresentação das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas na elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Assim, esta Procuradoria Jurídica opina pela irregularidade da proposição no estado em que se encontra, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento deliberar sobre a matéria, podendo, caso entenda pertinente, solicitar a complementação das informações técnicas exigidas pela legislação fiscal.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 16 de março de 2026.



Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2684ee34ed3b916ffb9c6edd1459d92b5e09deb7fa3a7b7a95f1eede1afe9e0a
Link de validação: <https://valida.ae/aff1f5c14a9a612fe742ef1c10ebfc24337b9f854392410e5?sv>



Validador